

DECRETO N. 16.455, DE 8 DE JULHO DE 2015.

Regulamenta a realização de audiência pública para elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de São José dos Campos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando a Lei Federal n. 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

Considerando a Lei Estadual n. 12.300, de 16 de março de 2006, que institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos;

Considerando que o artigo 12 da Lei Orgânica do Município garante a participação popular nas decisões do Município, no aperfeiçoamento democrático de suas instituições e na fiscalização de seus órgãos, que se dará através de audiências públicas;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 61.757/15;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a realização de audiência pública para elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos em São José dos Campos, que se realizará no dia 23 de julho de 2015, às 19 horas no Centro de Formação do Educador - Cefe - Professora Leny Bevilacqua, situado na Avenida Olivo Gomes, n. 250 - Santana.

Parágrafo único. É considerada audiência pública a reunião agendada pela Prefeitura Municipal cuja realização permita a participação de qualquer cidadão, tendo como objetivos:

I - apresentar à sociedade os conceitos gerais, o diagnóstico e prognóstico do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, e o processo participativo de elaboração.

II - conhecer a opinião pública a respeito das demandas locais e gerais do Município em relação ao Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de São José dos Campos.

Art. 2º A convocação e a divulgação da data e horário da audiência pública para elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de São José dos Campos será feita em um órgão da imprensa local e por meio do site oficial da Prefeitura Municipal - www.sjc.sp.gov.br - com, no mínimo, quinze dias de antecedência.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Art. 3º A audiência pública será dividida e realizada em cinco etapas:

I - Primeira etapa: abertura e comentários do Secretário de Meio Ambiente ou seu representante, com duração máxima de dez minutos;

II - Segunda etapa: apresentação pelos técnicos do Poder Público Municipal, com o auxílio de recursos multimídia, sobre o conceito, os objetivos, o diagnóstico e prognóstico do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, com duração máxima de quarenta minutos;

III - Terceira etapa: manifestação dos cidadãos presentes, com duração máxima de noventa minutos no total, sendo que cada cidadão terá direito a uma única manifestação pelo tempo máximo de três minutos;

IV - Quarta etapa: comentários por parte dos técnicos do Poder Público Municipal, com duração máxima de dez minutos;

V - Quinta etapa: encerramento pelo Secretário de Meio Ambiente ou de seu representante, com duração máxima de cinco minutos.

§ 1º Os cidadãos que quiserem se manifestar, de acordo com o disposto no inciso III deste artigo, deverão se inscrever durante os primeiros sessenta minutos, a contar do início da audiência pública.

§ 2º Para a manifestação dos cidadãos, será obedecida a ordem de inscrição.

§ 3º Ficam proibidos o uso de apitos ou outros instrumentos acústicos e quaisquer manifestações verbais que conturbem as discussões na audiência pública.

Art. 4º Todas as falas e manifestações ocorridas na audiência pública serão registradas por escrito, podendo ser gravadas para futuro acesso, divulgação e controle público.

§ 1º Os participantes serão registrados em lista de presença.

§ 2º Durante a audiência pública será mantido no recinto o material de que trata o inciso I do parágrafo único do artigo 1º deste Decreto para consulta dos interessados.

§ 3º Os interessados poderão enviar sugestões por escrito até o terceiro dia útil após a realização da audiência pública e entregues diretamente na Secretaria de Meio Ambiente, por carta registrada ou por meio do site oficial da Prefeitura Municipal: www.sjc.sp.gov.br.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 8 de julho de 2015.

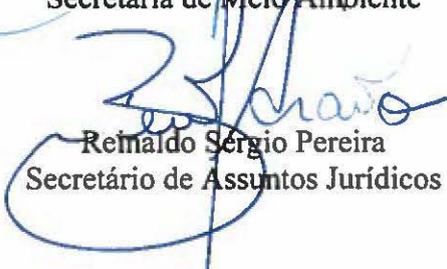


Carlinhos Almeida
Prefeito Municipal

César Godoy Bertazzoni
Consultor Legislativo



Andrea Franco da Silva
Secretária de Meio Ambiente



Reinaldo Sérgio Pereira
Secretário de Assuntos Jurídicos

Benedito Ferreira Araújo
Secretário Adjunto
Secretaria de Assuntos Jurídicos
Matrícula 603596

Registrado na Assessoria Técnico-Legislativa da Consultoria Legislativa, aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze.



Marisa da Conceição Araujo
Assessora Técnico-Legislativa